Prefeitura Municipal de Agudo

Estado do Rio Grande do Sul

LEI MUNICIPAL NO 687/89

Autoriza o Exeutivo Municipal a doar terrenos para a implantação de indústrias.

PEDRO ÁLVARO MÜLLER, PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, FAÇO SABER, que a Câmara MUnicipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar terrenos na Área Industrial de Agudo, para a implantação de Indústrias.

§ 1º-A doação a que se refere o presente artigo será feita diretamente às firmas industriais que ali pretenderem se estabelecer, bem como aos interessados que construírem prédios para arrendamento às Industrias.

§ 2º-Os beneficiados com a doação de terrenos terão o prazo de um (01) ano para o início da construção, o prazo de dois (02) anos para a conclusão do prédio e o início da atividade deverá ocorrer durante o terceiro ano imediato à data da escrituração.

§ 3º-As Indústrias que usufruírem dos terrenos doados ficam obrigadas na utilização de 80% (oitenta por cento), no mínimo, da mão-de-obra total, de pessoas residentes no município de Agudo.

§ 4º-O não cumprimento das exigências estabelecidas nos parágrafos segundo e terceiro deste artigo, implicará no cancelamento da doação, bem como na reversão do referido terreno à Prefeitura Municipal.

§ 5º-A alienação do terreno com a respectiva construção, somente poderá ser feita para firmas industriais.

Art. 2º - Ocorrendo a alienação do terreno doado, por parte do donatário, fica o mesmo obrigado a reembolsar à Prefeitura Municipal de Agudo, no valor do terreno, constante da escritura devidamente corrigido.

Parágrafo Único - A exigência desse artigo se extingue após dez (10) anos de propriedade pacífica, permanescendo as demais condições.

Art. 3º - As condições constantes nos parágrafos 2º, 3º, 4º e 5º do Artigo 1º, e o disposto no Artigo 2º, constarão como condição na Escritura Publica.

.....
LEI MUNICIPAL Nº 687/89

Art. 4º - As despesas provenientes da doação dos terrenos processar-se-á sem ônus para a Prefeitura Municipal.

Art. 5º - A presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO, em 20 de junho de 1989.

Dr. PEDRO ÁLVARO MULLER
Prefeito Municipal.